

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA*S. S. S.*

C-SUPJUR Nº 049/2009

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E REFRIGERAÇÃO CGAIR LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000 inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **REFRIGERAÇÃO CGAIR LTDA-ME**, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 71 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 20.031-040, inscrita no CNPJ sob nº 05.475.614/0001-43, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia-Gerente, Sra. **ALBA FIRMINO DE SALLES**, portadora do CPF 011.028.177-24 segundo a documentação constante do Processo Nº 4600/2009 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 010/2009, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1828ª Reunião, realizada em 25/06/2009, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o fornecimento e instalação de 17 (dezessete) aparelhos de ar condicionado conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, do Pregão Eletrônico Nº 010/2008, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 4600/2009, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a **CDRJ**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas orçamentárias "221101 – Material Permanente" e "213215 – Diversos Serviços de Terceiros" – Unidade Gestora – **SEDE**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias, contados da data assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da **CDRJ**, em caso de atraso justificado pela **CONTRATADA**, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS

São os seguintes os preços unitários e totais para o fornecimento e instalação de cada tipo de aparelho:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Condicionador de Ar Tipo Split Hi-Wall de 18.000 BTU'S com controle remoto, conforme especificações técnicas constantes do item 3.1.1 do Termo de Referência.	01	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
2	Condicionador de Ar Tipo Split Dutado de 30.000 BTU'S, conforme especificações técnicas constantes do subitem 3.1.2. do Termo de Referência.	15	R\$ 3.586,66	R\$ 53.800,00
3	Condicionador de Ar Tipo Split Dutado de 48.000 BTU'S, conforme especificações técnicas constantes do subitem 3.1.3. do Termo de Referência.	01	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
PREÇO TOTAL DOS APARELHOS				R\$ 58.550,00



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

4	Serviços de Instalação dos equipamentos (remoção dos equipamentos antigos, colocação de suportes novos e instalação dos equipamentos novos).	R\$ 26.500,00
PREÇO GLOBAL		R\$ 85.050,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Para fins de comprovação da adequação do serviço prestado ao cumprimento dos termos previstos neste pacto, deverá ser seguida a sistemática abaixo descrita em cada uma das etapas do serviço.

- a) **Recebimento do material:** realizado pela Divisão de Suprimentos e Encargos Gerais (Almoxarifado).
- b) **Aceite dos Serviços de Instalação:** realizado por Técnico (engenheiro) designado pela CDRJ, mediante vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e especificações técnicas constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2009, devendo ser observado pela CONTRATADA o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada devidamente atestada e acompanhada do parecer técnico do Fiscal e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000261

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência a partir data de sua assinatura até o término da garantia dos serviços objeto deste contrato e dos materiais nele empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia dos equipamentos é de 36 (trinta e seis) meses e dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- a) entregar e concluir os serviços de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- b) ao prestar serviço de manutenção, durante o período de garantia:
 - b.1) *iniciar o atendimento em, no máximo, 1 (um) dia útil, considerado o horário de expediente da **CDRJ**, contado a partir da comunicação de defeito;*
 - b.2) concluir os reparos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, incluindo a substituição de peças, contados a partir do início do atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além das seguintes:

- a) Realizar os serviços de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, ficando certo de que não caberá à **CDRJ** nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a **CDRJ** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- d) Atender às solicitações da **CDRJ**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária, sempre que solicitado pela **CDRJ**, durante o período de vigência da garantia;
- e) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela Fiscalização;
- f) Transportar todos os materiais especificados, tanto os fornecidos como os existentes, quer sejam excedentes de reformas executadas quer provenientes do depósito do Contratante;
- g) Executar os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pela Fiscalização, por necessidade da **CDRJ**;
- h) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- i) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, e ser responsável por sua guarda e transporte;
- j) Fornecer a seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços, bem como uniformes, e responsabilizar-se por seu uso obrigatório;
- k) Proceder à substituição, em 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como deficientes para a execução dos serviços;
- l) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- m) Executar, diariamente e ao final de cada serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- o) Substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso não atendam às especificações técnicas;
- p) Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- q) Comunicar à Fiscalização, por escrito, a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória;
- r) Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, e ainda com todas as superfícies impecavelmente limpas;
- s) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CDRJ** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- u) Respeitar o sistema de segurança da **CDRJ** e fornecer todas as informações por ela solicitadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços da **CDRJ** e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) *Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;*
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA**, ficará esta sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas "b", do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "a" e "c" do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "b", do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Presencial Nº 010/2009 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

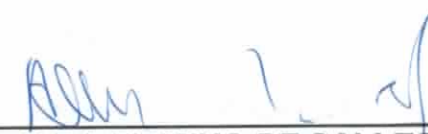
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2009.

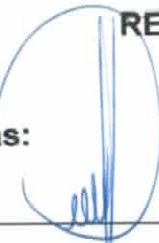


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



ALBA FIRMINO DE SALLES
Sócia-Gerente
REFRIGERAÇÃO CGAIR LTDA-ME

Testemunhas:

1)  _____

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.287-00

2)  _____

Nome: SELMA SANTANA SANTOS DE AZEVEDO

CPF: 597.985.647-15

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 31/08/2009, PAG. 3

